

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0122 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0122 / 2004

DE

16/03/2004

PROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.637, DE 04 DE SETEMBRO DE
2003, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

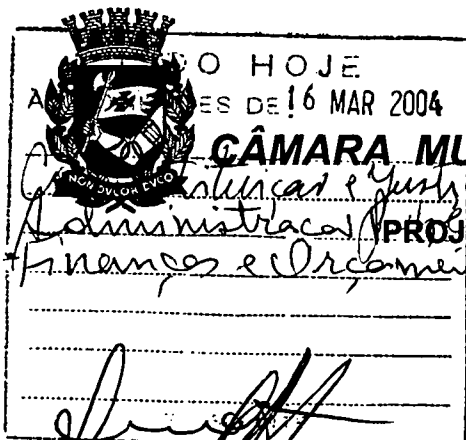
ARQUIVADO EM 20/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:13:45

00000019730-02



CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Folha nº 01 do proc.
Nº 1120/04

Adelina Cícero - Parlamentar
PE 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0122/2004

Altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O "caput" do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica autorizado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria Geral Parlamentar e à Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, desde que seu número não ultrapasse o número de servidores que se encontravam nessas condições na data de publicação da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, à exceção dos servidores que venham prestar assessoria exclusivamente às Comissões Parlamentares de Inquérito e às Comissões de Estudos e cujo número será limitado por critérios de conveniência e oportunidade mas cujo exercício na Câmara Municipal será pelo prazo estrito de duração de funcionamento dessas Comissões Temporárias." (NR)

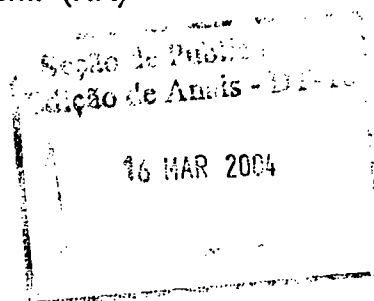
Art. 2º O § 1º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Ficam mantidas em exercício nas unidades referidas neste artigo todos servidores afastados na forma de seu "caput" que já se encontravam nessas condições na data de publicação da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A cada legislatura poderão ser substituídos até 40% (quarenta por cento) do total de servidores afastados na forma do "caput" deste artigo para prestar serviço nas referidas unidades administrativas da Câmara, sendo que só poderá ser chamado para exercício nessas unidades novo servidor proveniente de outros órgãos públicos ou entidades estatais à medida que outro servidor, em exercício nas mesmas condições, seja devolvido ao seu órgão ou entidade de origem." (NR)

CMS P - A T M
-11-Mar-2004-12:35-007928



130051

130051

130051

130051

130051

130051

130051

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2 e 3</u> e folha de informação sob nº	
<u>04</u>	<u>26/03/04</u> al <u>Ed</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
- Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 172 de 04
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º O §3º da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Aos servidores afastados na forma do “caput”, em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado.”

Art. 5º Os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passam a vigorar renumerados, respectivamente, como §§ 4º, 5º, 6º e 7º do mesmo artigo dessa lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Ato da Mesa da Câmara Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

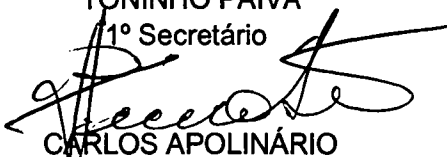
Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO
Presidente

GOULART
1º Vice Presidente


DR. FARHAT
2º Vice Presidente


TONINHO PAIVA
1º Secretário


CARLOS APOLINÁRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 112 de 04

Adelino Chaves - P.S.P. - Parlamentar
RF. 159.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo visa aperfeiçoar a Lei nº 13.637/03 que regrou a reforma administrativa desta Casa de Leis.

A propositura tem por objetivo corrigir um equívoco na descrição de quais comissionados poderiam receber a Gratificação de Nível de Assessoria – GNA levando a uma discriminação entre servidores efetivos e admitidos, inexistente na Prefeitura para fins de atribuição de gratificação e sem qualquer razão nesta Câmara. A permanência dessa situação poderá desestimular servidores do Executivo que há muito tempo prestam preciosa colaboração a este Legislativo.

A iniciativa, por outro lado, tenta flexibilizar o processo de comissionamento de servidores neste Poder, possibilitando uma renovação de quadros funcionais sem que isso impute em ampliação dos gastos com pessoal.

Assim sendo, por visar o aprimoramento administrativo da Câmara com economia, os membros da Mesa pedem aos Vereadores a aprovação deste projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-122 de 20 04 26/03/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

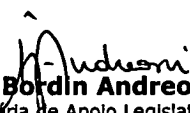
Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável das Comissões de Gradas.

Audiência Pública *Nas*

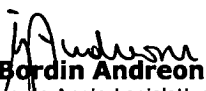
Discussão e votação *dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

26/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.3.04 às 14 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

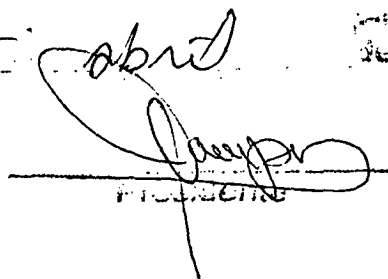
Ao Nobre Vereador
para relatar

BANDÃO

Sala de
Em 05

abril

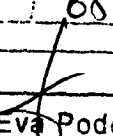
de 2004


FÁBIO DE CASTRO PAIVA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 5
Em 05 de 01 de 05

Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5
do processo n.º 01-122 de 2004 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

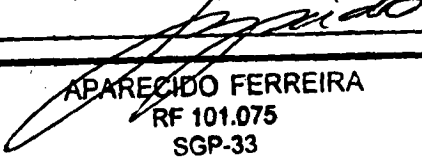
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 20/01/2005
O Func.º Aparecido

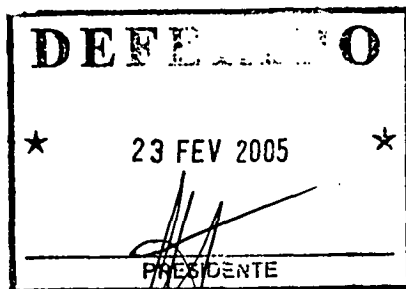

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 687 e folha de informação
sob n.º 08 03/03/2005


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-122 de 2004
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

REQUERIMENTO

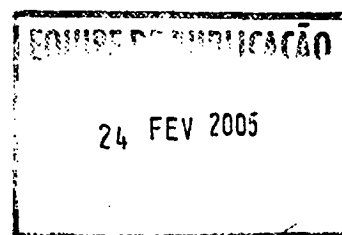
13 - RDS
13- 0074/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento do Projeto de Lei nº 122/04, bem como dos Projetos Decretos Legislativos nºs 50/04 e 94/04, todos de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Líder do P.P.

Autoria: Mesa.





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo n.º 01-122 de 2004 07.03.2005 (a)


JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

021 03 105


Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo

SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-122 / 2004 07/03/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0074 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
10.03.05
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/3/05 às 13:28
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3 A
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/3/05 ÀS 14:40 HS
POR *[assinatura]* saída em 17.03.05 às 9:30 h.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurelio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/3/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Tendo em vista o fato de que o nobre
vereador Aurelio Miguel é membro da atual
mesa diretora o projeto será redistribuído. *[assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Hato
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/3/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Gilson Baretto
deferido na reunião de 13/04/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

SEGUIR em junto, nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 072/12
Em 17/5/05
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0296/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0122/04

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Mesa deste Legislativo, a fim de alterar a redação do *caput* do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003 (que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo), e dar nova redação aos seus parágrafos 1º, 2º e 3º, renumerando os atuais parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, que passam a vigorar respectivamente como 4º, 5º, 6º e 7º.

Os dispositivos legais que se quer modificar versam sobre o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos da esfera federal, estadual e municipal ou respectivas entidades estatais, junto a este Legislativo.

As alterações pretendidas introduzem a permissão de que sejam autorizados novos comissionamentos neste Legislativo, situação vedada pela redação original das disposições normativas inseridas no *caput* do art. 31 da Lei nº 13.637/03.

Embora permita novos comissionamentos, a propositura os limita à quantidade dos já existentes na data de publicação da Lei nº 13.637/03, de modo que elege como pressuposto para a permissão de novo comissionamento a cessação de outro que lhe era anterior, com a devolução do servidor emprestado ao órgão de origem.

Desta forma, nos termos do § 2º, com a redação que lhe é conferida pelo art. 3º da propositura, a cada legislatura poderão ser substituídos até 40% (quarenta por cento) dos servidores comissionados neste Legislativo, desde que outro servidor, em exercício nas mesmas condições, seja devolvido ao órgão de origem.

O projeto está amparado no art. 51, III e no art. 52, XIII, da Constituição Federal que conferem ao Legislativo da União a prerrogativa de dispor sobre sua organização e iniciar o processo legislativo para fixar a remuneração de seus cargos, empregos e funções, e que se impõe aos demais entes da Federação, uma vez que *"o modelo estruturador do processo legislativo, tal como o delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento (...)"*.¹

¹ Voto proferido pelo Ministro Celso de Mello no julgamento da Adin nº 1434-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10	do 10
Processo nº 122/04	
Fábio de C.	aiva
Reg. 11.120	

É importante ressaltar que as alterações preconizadas não importam em aumento de despesas, uma vez que não haverá elevação do número de servidores comissionados neste Legislativo, de forma que é desnecessária a adoção das providências preconizadas pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da origem dos recursos para o custeio.

Por se tratar de matéria relacionada a Estatuto dos Servidores Municipais e remuneração de servidor público sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos dos incisos III e IV do § 3º do art. 40, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Entretanto, tendo em conta que o art. 4º da propositura, por lapso, omitiu a referência ao art. 31 da Lei nº 13.637/03 quando trata de seu § 3º, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido a fim de corrigir o referido equívoco:

SUBSTITUTIVO Nº /2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0122/04.

"Altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O "caput" do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“Art.31. Fica autorizado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria Geral Parlamentar e a Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, desde que seu número não ultrapasse o número de servidores que se encontravam nessas condições na data de publicação da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, à exceção dos servidores que venham prestar assessoria exclusivamente às Comissões Parlamentares de Inquérito e às Comissões de Estudos e cujo número será limitado por critérios de conveniência e oportunidade mas cujo exercício na Câmara Municipal será pelo prazo estrito de duração de funcionamento dessas Comissões Temporárias.”(NR)

Art.2º- O § 1º do art.31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Ficam mantidas em exercício nas unidades referidas neste artigo todos servidores afastados na forma de seu “caput” que já se encontravam nessas condições na data da publicação da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003”.(NR)

Art.3º O § 2º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A cada legislatura poderão ser substituídos até 40% (quarenta por cento) do total de servidores afastados na forma do “caput” deste artigo para prestar serviços nas referidas unidades administrativas da Câmara, podendo ser chamado para exercício nessas unidades novo servidor proveniente de outros órgãos públicos ou entidades estatais, à medida das necessidades de serviços das unidades desta Edilidade.”(NR)

Art.4º O § 3º do art.31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Aos servidores afastados na forma do “caput”, em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função exercidos na Câmara Municipal de São Paulo pelo servidor afastado”.(NR)

hu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º Os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passam a vigorar renumerados, respectivamente, como §§ 4º, 5º, 6º e 7º do mesmo artigo dessa lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Ato da Mesa da Câmara Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/12/05

[Handwritten signature]

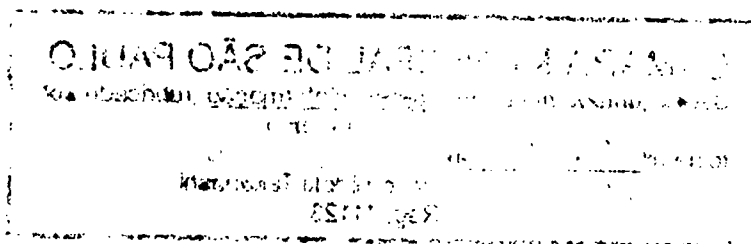
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

pl0122-04



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 5 / 05
página 110 coluna 32 e 3

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 5 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 17/05/05 às 12:50h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.120

do Nobre Vereador/ A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em, 19/05/2005

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob

Documento

folha nº - 1329 - a)

11/08/05

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Folha nº -13- do
Processo 122/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CMSP
TID 393691

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de junho de 2005

Ofício CAP nº 05/05

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Vereador Roberto Tripoli

Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública desta Casa de Leis, solicitamos a Vossa Excelência a gentileza de apreciar os questionamentos em anexo e enviar a este comitê as informações acerca do projeto de lei n.º 122/04, que altera dispositivos da Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003. Cabe esclarecer que os quesitos foram apresentados pelo nobre Vereador Juscelino Gadelha, designado, nesta Comissão, relator da matéria em apreço.

Anexamos, ainda, cópia do projeto original, com a justificativa, e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou texto substitutivo.

Desde já gratos por vossa atenção, ao ensejo reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recebido ACS
em 13.6.05
11:30 h.

Des. Juan Francisco
10/06/2005

SERGIO LUIS MENDONÇA ALVES
Chefe de Gabinete
Presidência
RF. 52.115



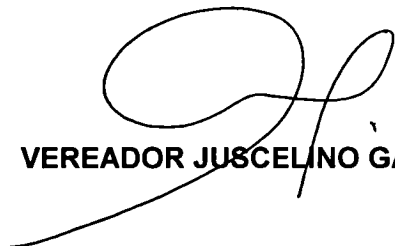
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

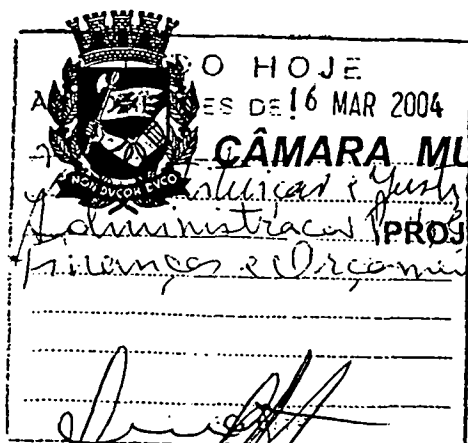
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 122/04, que altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para a Presidência desta edilidade:

- a) Quantos servidores estão, atualmente, afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, prestando serviços junto à Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa desta edilidade?
- b) Qual é a opinião da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo sobre a possibilidade de substituição de até 40% (quarenta por cento) do total de servidores afastados supracitados, sendo chamado para exercício na edilidade novo servidor à medida que outro servidor, em exercício nas mesmas condições, seja devolvido ao seu órgão ou entidade de origem?
- c) Tendo em vista que o projeto em tela abre a possibilidade de atribuição, aos referidos servidores, da Gratificação por Nível de Assessoria (GNA), no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído pelo diploma legal mencionado, para cada uma das carreiras reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado, solicita-se a informação acerca do impacto da iniciativa para a Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 1º de junho de 2005


VEREADOR JUSCELINO GADELHA



Folha nº 01 do proc.
Nº 112 do 04
Adelina Clobert - Parlamentar
PL 100406

Folha nº -15- do
Processo 112/04
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123 Th

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O "caput" do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica autorizado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria Geral Parlamentar e à Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, desde que seu número não ultrapasse o número de servidores que se encontravam nessas condições na data de publicação da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, à exceção dos servidores que venham prestar assessoria exclusivamente às Comissões Parlamentares de Inquérito e às Comissões de Estudos e cujo número será limitado por critérios de conveniência e oportunidade mas cujo exercício na Câmara Municipal será pelo prazo estrito de duração de funcionamento dessas Comissões Temporárias." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Ficam mantidas em exercício nas unidades referidas neste artigo todos servidores afastados na forma de seu "caput" que já se encontravam nessas condições na data de publicação da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A cada legislatura poderão ser substituídos até 40% (quarenta por cento) do total de servidores afastados na forma do "caput" deste artigo para prestar serviço nas referidas unidades administrativas da Câmara, sendo que só poderá ser chamado para exercício nessas unidades novo servidor proveniente de outros órgãos públicos ou entidades estatais à medida que outro servidor, em exercício nas mesmas condições, seja devolvido ao seu órgão ou entidade de origem." (NR)

CMSF - ATM
-11-Mar-2004-12:35:007923

112 2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -16- do
Processo 122/04
Mário Hidemi Takahashi
Reg. 11123 Th

Folha nº 02 do proc.
Nº 172 de 04
Adelina Cicero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º O §3º da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Aos servidores afastados na forma do “caput”, em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado.”

Art. 5º Os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passam a vigorar renumerados, respectivamente, como §§ 4º, 5º, 6º e 7º do mesmo artigo dessa lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

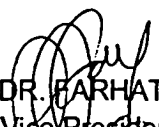
Art. 7º Ato da Mesa da Câmara Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO
Presidente

GOULART
1º Vice Presidente


DR. BARHAT
2º Vice Presidente


TONINHO PAIVA
1º Secretário

CARLOS APOLINÁRIO
2º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 112 de 04

Adelino Cruz - Presidente Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº -17- do

Processo 122/04
Hajiro Hideoaki Takahashi
Reg. 11123

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo visa aperfeiçoar a Lei nº 13.637/03 que regrou a reforma administrativa desta Casa de Leis.

A propositura tem por objetivo corrigir um equívoco na descrição de quais comissionados poderiam receber a Gratificação de Nível de Assessoria – GNA levando a uma discriminação entre servidores efetivos e admitidos, inexistente na Prefeitura para fins de atribuição de gratificação e sem qualquer razão nesta Câmara. A permanência dessa situação poderá desestimular servidores do Executivo que há muito tempo prestam preciosa colaboração a este Legislativo.

A iniciativa, por outro lado, tenta flexibilizar o processo de comissionamento de servidores neste Poder, possibilitando uma renovação de quadros funcionais sem que isso impute em ampliação dos gastos com pessoal.

Assim sendo, por visar o aprimoramento administrativo da Câmara com economia, os membros da Mesa pedem aos Vereadores a aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0296/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0122/04

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Mesa deste Legislativo, a fim de alterar a redação do *caput* do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003 (que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo), e dar nova redação aos seus parágrafos 1º, 2º e 3º, renumerando os atuais parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, que passam a vigorar respectivamente como 4º, 5º, 6º e 7º.

Os dispositivos legais que se quer modificar versam sobre o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos da esfera federal, estadual e municipal ou respectivas entidades estatais, junto a este Legislativo.

As alterações pretendidas introduzem a permissão de que sejam autorizados novos comissionamentos neste Legislativo, situação vedada pela redação original das disposições normativas inseridas no *caput* do art. 31 da Lei nº 13.637/03.

Embora permita novos comissionamentos, a propositura os limita à quantidade dos já existentes na data de publicação da Lei nº 13.637/03, de modo que elege como pressuposto para a permissão de novo comissionamento a cessação de outro que lhe era anterior, com a devolução do servidor emprestado ao órgão de origem.

Desta forma, nos termos do § 2º, com a redação que lhe é conferida pelo art. 3º da propositura, a cada legislatura poderão ser substituídos até 40% (quarenta por cento) dos servidores comissionados neste Legislativo, desde que outro servidor, em exercício nas mesmas condições, seja devolvido ao órgão de origem.

O projeto está amparado no art. 51, III e no art. 52, XIII, da Constituição Federal que conferem ao Legislativo da União a prerrogativa de dispor sobre sua organização e iniciar o processo legislativo para fixar a remuneração de seus cargos, empregos e funções, e que se impõe aos demais entes da Federação, uma vez que *"o modelo estruturador do processo legislativo, tal como o delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento (...)"*.¹

¹ Voto proferido pelo Ministro Celso de Mello no julgamento da Adin nº 1434-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

É importante ressaltar que as alterações preconizadas não importam em aumento de despesas, uma vez que não haverá elevação do número de servidores comissionados neste Legislativo, de forma que é desnecessária a adoção das providências preconizadas pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da origem dos recursos para o custeio.

Por se tratar de matéria relacionada a Estatuto dos Servidores Municipais e remuneração de servidor público sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos dos incisos III e IV do § 3º do art. 40, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Entretanto, tendo em conta que o art. 4º da propositura, por lapso, omitiu a referência ao art. 31 da Lei nº 13.637/03 quando trata de seu § 3º, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido a fim de corrigir o referido equívoco:

SUBSTITUTIVO Nº /2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0122/04.

"Altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O "caput" do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11

Processo nº 122/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha nº - 20 - do

Processo 122/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11123

"Art.31. Fica autorizado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria Geral Parlamentar e a Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, desde que seu número não ultrapasse o número de servidores que se encontravam nessas condições na data de publicação da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, à exceção dos servidores que venham prestar assessoria exclusivamente às Comissões Parlamentares de Inquérito e às Comissões de Estudos e cujo número será limitado por critérios de conveniência e oportunidade mas cujo exercício na Câmara Municipal será pelo prazo estrito de duração de funcionamento dessas Comissões Temporárias."(NR)

Art.2º- O § 1º do art.31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Ficam mantidas em exercício nas unidades referidas neste artigo todos servidores afastados na forma de seu "caput" que já se encontravam nessas condições na data da publicação da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003".(NR)

Art.3º O § 2º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A cada legislatura poderão ser substituídos até 40% (quarenta por cento) do total de servidores afastados na forma do "caput" deste artigo para prestar serviços nas referidas unidades administrativas da Câmara, podendo ser chamado para exercício nessas unidades novo servidor proveniente de outros órgãos públicos ou entidades estatais, à medida das necessidades de serviços das unidades desta Edilidade."(NR)

Art.4º O § 3º do art.31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Aos servidores afastados na forma do "caput", em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função exercidos na Câmara Municipal de São Paulo pelo servidor afastado".(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -21- do
Processo 122/04
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123 TH

Art. 5º Os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, passam a vigorar renumerados, respectivamente, como §§ 4º, 5º, 6º e 7º do mesmo artigo dessa lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Ato da Mesa da Câmara Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/5/05



Folha nº - 22 - do
Processo 122/04
Haijo Hiroaki Takemachi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

Referência: Ofício CAP nº 05/05
Interessado: Comissão de Administração Pública.
TID nº 393691.

À SGA,
Sra. Secretária Geral Administrativa,

Encaminho o presente expediente a V. Sa., conforme entendimentos havidos com o Ilustre Chefe de Gabinete da Presidência, tendo em vista que as informações solicitadas pelo Nobre Vereador Juscelino Gadelha, por intermédio do Nobre Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Agnaldo Timóteo, versam, exclusivamente, sobre questões de cunho político-administrativo, quais sejam: quantidade atual de servidores comissionados nesta Casa Legislativa (item "a"); impacto referente à atribuição de GNA na redação dada pelo projeto de lei em referência (item "c"), questão de cunho subjetivo e político (item "b").

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de junho de 2004.

Mário Sérgio Maschietto
Advogado Chefe
Advocacia e Consultoria Jurídica - ACJ

Recebido na
Data 14.06.05
Horas: 18:05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -23- do
Processo 122/04
Heloí Hideo Takahashi
Reg. 11123 Th

REF.: Ofício CAP nº 05/2005

À SGA-1

Senhor Subsecretário,

Por determinação da Sra. Secretária Geral Administrativa Substituta, solicito manifestação de SGA-12 quanto aos itens "a" e "c" do Ofício acima referido.

15.06.2005


Regina Aparecida Barrios
Supervisora de SGA-5



Câmara Municipal de São Paulo

Subsecretaria de Recursos Humanos

Ref.: ofício nº 05 / 05 - CAP

À SGA 11

Senhor Supervisor,

Em face da determinação de SGA,
encaminho-lhe o presente para informar sobre o *item a* do ofício inicial.

Após, à SGA 12 para complementação,
informando sobre o *item c*.

15.06.2005

[Signature]
CELSO GABRIEL

Subsecretário de Recursos Humanos

SGA 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Supervisor,

Em relação ao item “a”, informamos que nas Subsecretarias Geral Parlamentar e Administrativa há um total de **86** comissionados, sendo:

Secretaria Geral Parlamentar (SGP) – **25** comissionados (municipais)

Secretaria Geral Administrativa (SGA) – **52** comissionados (municipais)

E nos órgãos de Apoio Institucional à Mesa, 50 comissionados, sendo:

CCI – **08** comissionados (municipais)

ACJ – **01** comissionado (municipais)

APM – **42** policiais militares (estaduais)

16/06/2005

OVÍDIO CÉZAR NICOLETTI

Agente de Apoio Legislativo – SGA-11

À SGA-12

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente processo para complementação das informações e posterior devolução em SGA-1.

16/06/2005

DELFIM ALBERTO MACHADO
Supervisor de SGA-11



Câmara Municipal de São Paulo

Ref. Ofício CAP nº 05/05

TID 393691

À SGA 1- Sr. Subsecretário

Informamos que não é possível fazer o impacto solicitado, tendo em vista o desconhecimento de quais servidores retornariam aos seus órgãos de origem, e quais passariam a compor o quadro de comissionados desta Edilidade.

Tal informação é de extrema importância, já que os comissionados percebem gratificação com base no nível de escolaridade do cargo no seu órgão de origem (Ato 824/03), conforme segue:

Nível Operacional	50% do QPL-1	R\$ 369,51
Nível Médio	50% do QPL-6	R\$ 1.065,41
Nível Superior	50% do QPL-15	R\$ 2.512,17

Acrescentamos que o valor total incluído em folha de pagamento a título de Gratificação de Nível de Assessoria, de que trata o artigo 31 da Lei 13.637/03, é de aproximadamente R\$ 90.000,00.

20/06/2005

Elizabeth Fava dos Santos
Sup. De Equipe de Folhas de Pagto e Benefícios



Câmara Municipal de São Paulo

Subsecretaria de Recursos Humanos

Ref.: ofício nº 05 / 05 - CAP

À SGA

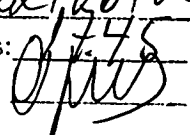
Senhora Secretária Geral.

Com as informações prestadas por SGA 11
e SGA 12, encaminho o presente a essa Secretaria Geral Administrativa.

22.06.2005


CELSO GABRIEL
Subsecretário de Recursos Humanos
SGA 1

Ch

Recebido na SGA
Data: 22.06.05
Horas: 17:45




Câmara Municipal de São Paulo

REF: Ofício CAP nº 05/2005

À Presidência

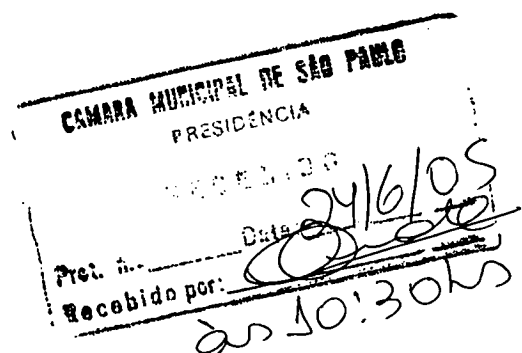
Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminho a V.Sa. as informações dos
setores competentes, conforme solicitado.

23.06.2005

Maria Cecília Mangini de Oliveira

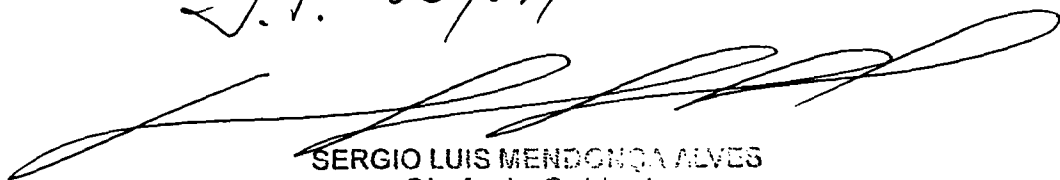
Secretária Geral Administrativa Substituta



A
SGA.

Prestadas as informações solicitadas,
encontra-se este expediente no nome
Venando José Carlos Gonçalves.

J.T. 05/07/2005.



SERGIO LUIS MENDONÇA ALVES
Chefe de Gabinete
Presidência
RF. 52.115

Recebido na SGA

Data 05, 07, 05

Horas: 18:00

WANDERLEY SOUZA
R.F. 108.626



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ref.: Ofício CAP nº 05/2005

Ao Presidente

Da Comissão de Administração Pública

Vereador Agnaldo Timóteo,

Encaminho a V.Exa., o presente expediente, em devolução, com as informações prestadas pelas unidades competentes. Conforme despacho do Sr. Chefe de Gabinete da Presidência, solicito, outrossim, o envio das informações ao Nobre Vereador Juscelino Gadelha.

07.07.2005

Lia Mara M.R. Chagas

Lia Mara M.R. Chagas

Secretária Geral Administrativa

Ciente.

Junte-se aos autos.

Encaminhe-se ao nobre relator.

11/08/05

Ver. Agnaldo Timóteo

Presidente da Comissão de Administração Pública

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

João Antonio

deferido na reunião ordinária de: 24 / 08 / 05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 09/09/05 às 14:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~para informação~~ rubricado pelo

Documento

folha nº - 30 - a)

15/09/05

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0898/2005

Folha nº - 30 - do
Processo 422/04
Hélio Hidetaka Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 122/04.

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, o presente projeto altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa desta edilidade.

O projeto em tela abre a possibilidade de exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais junto à Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, desde que esse número não ultrapasse o número de servidores que se encontravam nessas condições na data de publicação do diploma legal mencionado.

Outra alteração importante é a possibilidade de substituição de até 40% (quarenta por cento) do total de servidores afastados mencionados, sendo chamado para exercício na edilidade novo servidor à medida que outro servidor, em exercício nas mesmas condições, seja devolvido ao seu órgão ou entidade de origem.

Por fim, a iniciativa abre a possibilidade de atribuir aos servidores supracitados a Gratificação por Nível de Assessoria (GNA), no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das carreiras reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado.

De acordo com a justificativa, objetiva-se corrigir um equívoco na descrição de quais servidores comissionados poderiam receber a Gratificação por Nível de Assessoria (GNA), bem como flexibilizar o processo de comissionamento de servidores neste poder, sem que haja ampliação dos gastos com pessoal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando corrigir lapso na redação original, que em seu art. 4º omitiu a referência ao art. 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, quando trata de seu § 3º.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo
citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/09/05.

Presidente

Relator

CONTINUA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 09 / 05
página 140 coluna 1ª e 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15 / 09 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16 / 09 / 05 às 16 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo F. ...
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 16 / 09 / 05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado: sob folha nº 31
Em 22 / 09 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV



16 - PAR
16- 1017/2005

PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 21 do

Processo nº 122/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/2004

O presente projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, visa alterar a redação do caput do art 31 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003 (que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal) e dar nova redação aos seus parágrafos 1º, 2º e 3º, renumerando os atuais parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, que passam a vigorar respectivamente como 4º, 5º, 6º e 7º.

A presente proposição objetiva introduzir a permissão de que sejam autorizados novos comissionamentos neste Legislativo, situação vedada pela redação original, prevendo que a cada legislatura poderão ser substituídos até 40% (quarenta por cento) dos servidores comissionados para prestar serviços nas referidas unidades administrativas da Câmara Municipal, podendo ser chamado novo servidor proveniente de outros órgãos públicos ou entidades estatais, à medida das necessidades de serviços das unidades desta Edilidade.

Os autores objetivam também, com a presente proposição, corrigir um equívoco na descrição de quais comissionados poderiam receber a Gratificação de Nível de Assessoria – GNA, levando a uma discriminação entre servidores efetivos e admitidos.

De acordo com a proposição a referida gratificação será concedida aos servidores comissionados nesta Casa, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído pela lei nº 13.637 para cada uma das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade, no entanto apresentou substitutivo para corrigir equívoco, tendo em conta que, no art. 4º da proposição, por lapso, omitiu-se a referência ao art. 31 da Lei nº 13.637/03, quando trata de seu § 3º. Além disso, o parecer esclarece que o valor da gratificação será compatível com o nível de escolaridade do cargo ou função exercidos na Câmara pelo servidor afastado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21-09-05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24/ 09 / 05
pagina 69 coluna 3º
Conferido: *maif*

A SGP-21

São Paulo, 26/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *maif*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº *82*
Em 05 / 01 / 09
Ass: *Em. D. Polinski*

Assistente Parlamentar
RF 100483



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 122 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

28.

[Handwritten signature]

29

[Handwritten signature]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 23 13/2 / 09

[Handwritten signature]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-122 de 2004 13/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2005
Arquivado novamente em 13/01/2009
Com 33 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927